



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2022

Altera o art. 52 da Lei nº 776, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 52, da Lei nº 776, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 52º. Os professores, coordenadores escolares e diretores escolares da rede municipal de ensino do Município de Amontada, que exerçam suas atividades em localidades que exigem seu deslocamento, farão jus à mesma gratificação mensal, segundo os critérios a seguir:

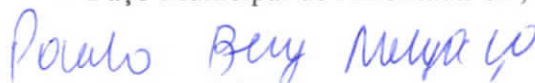
Parágrafo único. O valor da gratificação a que se refere este artigo, levará em conta a distância entre a residência do servidor público municipal e a unidade escolar que esteja lotado, e será pago na seguinte proporção, conforme tabela abaixo:

Distância entre a residência e a unidade escolar	Valor (R\$)
De 10 a 3km	139,35
De 31 a 50km	174,19
Acima de 50km	209,03

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 23 de maio de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

AOS 27/05/2022

SERVIDOR: Nivaldo Silva MATRÍCULA: _____